



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU DE PEDRO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, CEP: 64.255-000 cidade de Pedro II-PI, neste ato representado por seu presidente **Sr. Robert Fontinele de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, portador do CPF inscrito sob o nº 350.130.603-20 e RG inscrito sob o nº 784.803 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Zumba do Vale, nº 84, Bairro Centro, CEP 64.190-000, cidade Batalha, no estado do Piauí, doravante denominada EMPREGADORA;

E FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Técnico agrícola Agropecuário, portador do CPF inscrito sob o nº 027.083.463-00, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 58.546, Série 0030-PI, residente e domiciliado na localidade Lajedo, Zona Rural da cidade de Pedro II-PI, doravante denominado EMPREGADO, resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO que será regido pela legislação trabalhista brasileira e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo EMPREGADO ao EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO

2.1. O EMPREGADO se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do EMPREGADOR, ocupando a função de Técnico agrícola Agropecuária, obrigando-se, assim, a desenvolver as funções inerentes ao cargo, bem como as seguintes atribuições:

- ✓ Participar e realizar planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
- ✓ Promover extensão e capacitação rural para famílias agricultoras;
- ✓ Elaborar e executar projetos agropecuários voltados para atender famílias agricultoras que desenvolvem produção agroecológica;
- ✓ Prestar assistência e consultoria técnicas na agricultura familiar de base agroecológica;
- ✓ Disseminar técnicas de produção orgânica na agricultura e pecuária;
Planejar atividades de produção agroecológica;



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

- ✓ Desenvolver e implementar tecnologias apropriadas à agricultura no Semiárido brasileiro;
- ✓ Prestar assessoria na comercialização dos produtos da agricultura junto às famílias
- ✓ Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- ✓ Realizar prestação de contas de projeto desenvolvido pelo empregado ou que lhe for repassado;
- ✓ Se disponibilizar em dias de fim de semana dentro das regras de compensação de horas de trabalho;

É dever do EMPREGADO desenvolver outras atividades, bem como todo e qualquer serviço que lhe for repassado pela EMPREGADORA por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal e qualificação profissional nos termos do art. 456 da CLT.

2.2. Durante a vigência deste contrato, o EMPREGADO poderá ser reconduzido (a) a outra função, por conveniência do EMPREGADOR, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais.

2.3. No caso do parágrafo anterior, se não respeitadas às condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o consequente arbitramento de verbas a serem pagas ao EMPREGADO a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2. O pagamento deverá ser depositado em conta corrente de titularidade do EMPREGADO, mediante contracheque, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Dados bancários do empregado para depósito: Banco do Brasil, Agência de Pedro II: 2428-7, Conta corrente: 21227-X, titular Francisco de Castro Oliveira.

3.3. O EMPREGADO fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno do EMPREGADOR.

3.4. Na assinatura do presente contrato, o EMPREGADO informará à EMPREGADORA sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito, bem como na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com a EMPREGADORA sempre deverá ser por escrito.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração do empregado, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da empresa assim estabeleça.

3.6. Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o EMPREGADO fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.7. A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS

4.1. Caso o EMPREGADO autorize o EMPREGADOR a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, deverá assinar termo específico o qual será encaminhado ao órgão sindical, conforme o artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,

4.2. O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em instrumento coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou danos causados pelo EMPREGADO em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará em 44 horas semanais, que serão distribuídas da seguinte maneira:

- De segunda a sexta totaliza-se 40 horas, sendo 4 horas no turno da manhã de 7h:30min as 11h:30min e 4 horas no turno da tarde de 13h:30min as 17h:30min, havendo, portanto, o intervalo de 2 horas diárias para refeição e descanso;
- E 4 horas aos sábados de 7h:30min as 11h:30min.

5.2. O EMPREGADO deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

5.3. A jornada de trabalho do EMPREGADO poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

5.4. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regimes de compensação de jornada, na forma prevista em lei.

5.5 O EMPREGADO terá pelo menos 1h:00min (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.6. Em caso de ausência ou atraso do EMPREGADO ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O EMPREGADO desempenhará sua função, já estabelecidas no presente contrato, ao EMPREGADOR, no seguinte endereço: **Rua Monsenhor Uchoa, 270 Centro Pedro II Piauí.**

6.2. Durante a vigência deste contrato, o EMPREGADO poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Em se tratando de transferência temporária, o EMPREGADO fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação.

6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizada por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se ao EMPREGADO o prazo mínimo de 15 (quinze dias), contados da assinatura do termo aditivo, para a transição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do EMPREGADOR:

a) O EMPREGADOR deverá pagar ao EMPREGADO os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

b) O EMPREGADOR deverá fornecer todas as condições para que o EMPREGADO labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pela EMPREGADO;

c) O EMPREGADOR, no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o (a) EMPREGADO de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno, caso exista;

7.2. São obrigações do EMPREGADO:

a) O EMPREGADO se compromete a executar as funções objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pela EMPREGADORA, bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;

b) O EMPREGADO se compromete a prestar à EMPREGADORA as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

c) O EMPREGADO deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do EMPREGADOR, declarando estar ciente dos seus termos e condições;

d) O EMPREGADO se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo EMPREGADOR, os quais devem ser utilizados apenas para os fins profissionais contratados, podendo o EMPREGADOR realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos;

e) O EMPREGADO assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pela EMPREGADORA para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de 02/01/2018, mediante assinatura das partes e terá duração por tempo indeterminado.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido por ocasião de decisões administrativas do EMPREGADOR e baseado na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O EMPREGADO deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao EMPREGADOR, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;

9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do EMPREGADOR que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do EMPREGADOR.

9.3. É vedado ao EMPREGADO repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo EMPREGADOR.

9.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da EMPREGADORA, devendo o EMPREGADO considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do EMPREGADOR como confidencial.

9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

9.7. Em caso de violação desta cláusula o EMPREGADO será responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO RECRUTAMENTO

10.1. O EMPREGADO está vedado de recrutar qualquer empregado do EMPREGADOR se praticada na mesma cidade de atuação da EMPREGADORA, mesmo após o término da vigência deste contrato.

10.2. A vedação ao recrutamento perdurará pelo prazo de 12 meses, contado da data de resolução deste contrato. Após esse período a presente cláusula perde sua vigência.

10.3. Em caso de violação desta cláusula o EMPREGADO será responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O EMPREGADO declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao EMPREGADOR, nos termos da legislação vigente.

11.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do EMPREGADOR, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e irretratável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às Obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo EMPREGADO no âmbito da relação de trabalho com o EMPREGADOR, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas Obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo EMPREGADO em razão da relação mantida com o EMPREGADOR.

11.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a Obra estiver protegida por direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, deverá ao EMPREGADOR devolver ao EMPREGADO todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

12.2. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, este contrato poderá ser rescindido, podendo, ainda o EMPREGADO demandar indenização pelos prejuízos provocados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

13.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, EMPREGADOR E EMPREGADO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Pedro II/PI, 02 de janeiro de 2018.

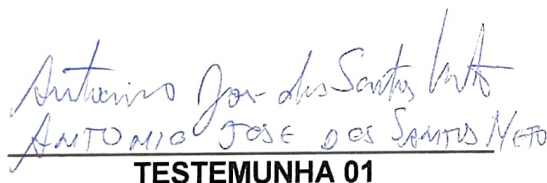

EMPREGADO

CPF Nº 027.083.463-00


EMPREGADOR

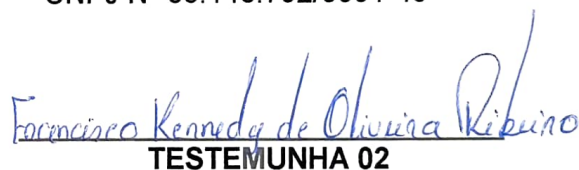
**CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU
DE PEDRO-II**

CNPJ Nº 35.146.752/0001-40


ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO
TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF: 369.562.053-49


FRANCISCO KENNEDY DE OLIVEIRA RIBEIRO
TESTEMUNHA 02

NOME: FRANCISCO KENNEDY DE OLIVEIRA RIBEIRO

CPF: 956.323.283-68



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado

CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabete Bezerra da Silva**, portadora do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

E FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico agrícola Agropecuário, portador do CPF inscrito sob o nº 027.083.463-00, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 58.546, Série 0030-PI, residente e domiciliado Loteamento Flor de Lis, Quadra 04, casa nº 09, Bairro descoberta, CEP: 64.255-000, Pedro II-PI, doravante denominado EMPREGADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE REMUNERATÓRIO

O subitem 3.1 da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: “A partir de 1º de janeiro de 2022, O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 3.004,56** (três mil e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a título de salário, tendo em vista o reajuste remuneratório anual a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

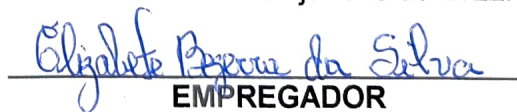
Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e justiça, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Pedro II 01 de janeiro de 2022.


EMPREGADO:

Francisco de Castro Oliveira
CPF Nº 027.083.463-00


EMPREGADOR

Centro de Formação Mandacaru
de Pedro-II
CNPJ nº 35.146.752/0001-40


TESTEMUNHA 01

NOME: DEJANAIR PEREIRA DA SILVA
CPF: 049-745-403-35


TESTEMUNHA 02

NOME: Wellington Oliveira Carmelito
CPF: 994.167.863-49



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO 01/2022 CESSÃO DE
FUNCIONÁRIO FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado

CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabete Bezerra da Silva**, portadora do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

E FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico agrícola Agropecuário, portador do CPF inscrito sob o nº 027.083.463-00, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 58.546, Série 0030-PI, residente e domiciliado Loteamento Flor de Lis, Quadra 04, casa nº 09, Bairro descoberta, CEP: 64.255-000, Pedro II-PI, doravante denominado EMPREGADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objetivo a cessão do funcionário para atuar na execução do Projeto Viver e Conviver: Gerando Vida e Resiliência na Paisagem do Alto Poti, Piauí.
- 1.2 – O Projeto é uma ação desenvolvida Pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II em Parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPP-ECOS; Fundo Global para o Meio Ambiente (Environment Facility) – GEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme) – PNUD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO

- 1.1 - O EMPREGADO passa a desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho do referido projeto;
- 2.2 – O Plano de Trabalho segue em anexo a este Termo Aditivo;
- 2.3 – O EMPREGADO se compromete a desenvolver as funções previstas no Subitem 2.1 da clausula segunda do contrato, desde que estejam previamente planejadas pelo EMPREGADOR e EMPREGADO, e seja compatível com o tempo, jornada de trabalho, capacidades e condições físicas e mentais do EMPREGADO;



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENUMERAÇÃO

É mantido o valor do salário pago mensalmente definido na clausula segunda do ultimo Termo Aditivo sobre reajuste salarial em que define: "A partir de 1º de janeiro de 2022, O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 3.004,56** (três mil e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a título de salário, tendo em vista o reajuste remuneratório anual a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a ter validade a partir do **dia 01 de outubro de 2022** e terá duração até a o **término do projeto**.

CLÁUSULA QUINTA

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.


E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e justiça, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Pedro II 30 de Setembro de 2022.



EMPREGADO:

Francisco de Castro Oliveira
CPF Nº 027.083.463-00



EMPREGADOR

Centro de Formação Mandacaru
de Pedro-II
CNPJ nº 35.146.752/0001-40



TESTEMUNHA 01

NOME: RAMONY GOMES MENDES BARROSO
CPF: 023.194.633-30



TESTEMUNHA 02

NOME: Adeolator Maria dos Anjos
CPF: 152.803.143-15



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

DECLARAÇÃO

O CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU DE PEDRO II, declara para os devidos fins e para o Instituto Sociedade população e Natureza – ISPN, que realizou adequação administrativa em seu quadro de funcionários a fim de atender a necessidade de atuação na execução do Projeto Viver e Conviver, gerando vida e resiliência na paisagem do alto Poti Piauí. A adequação está formalizada pelo Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 01/2022 Cessão de Funcionário Francisco de Castro Oliveira. Carga horária 40 horas semanais, função Coordenador Técnico. Neste sentido o C.F Mandacaru não realizou processo seletivo para contratação de pessoal, tendo em vista que no quadro de funcionário conta com pessoas com capacidade técnica e administrativa para desenvolver as ações do projeto. O Projeto é uma ação desenvolvida Pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II em Parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPP-ECOS; Fundo Global para o Meio Ambiente (Environment Facility) – GEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme) – PNUD.

Pedro II 30 de Setembro de 2022.

Elizabete Bezerra da Silva
Presidente do CF Mandacaru